

DIGITALIZADO

EM: 14, 08/61

Roberta de Azevedo
FUNSIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19, 10, 61

PROJETO DE LEI Nº 163/61

ASSUNTO

Alterar o artigo 4º da lei nº 1785, de
16 de Setembro de 1961 e das outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1860 DE 17, 11, 61

DIOM Nº 2349 DE 18, 11, 61

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1860 DE 17 DE novembro DE 1961.

Altera o artigo 4º da Lei nº 1785, de 16 de setembro de 1961 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1785, de 16 de setembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:


- Art. 4º - No Quadro I - Poder Executivo - Tabela III - Cargos de Carreira - ficam criados e incluídos 40 (quarenta) cargos de Professor padrão "B", cinquenta e cinco (55) padrão "B" e cento e cinco (105) padrão "A".

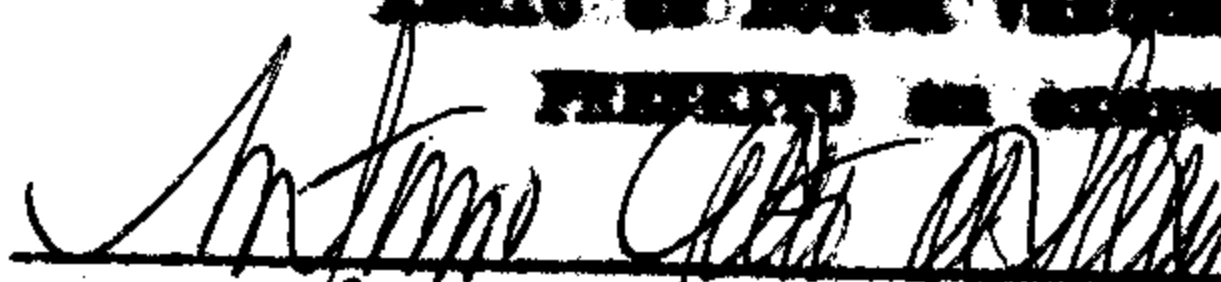
§ 1º - Ficam igualmente criados e incluídos na Tabela II - Cargos Isolados, de Proeminente Efetivo - cinquenta (50) cargos de Auxiliar de Ensino Primário padrão "A".

§ 2º - Os cargos de Auxiliar de Ensino Primário padrão "A" criados no parágrafo 1º do Art. 4º da Lei nº 1785, de 16 de setembro de 1961, serão extintos quando vagarem.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de 11 de 1961.



Mário de Barros Vasconcelos
PREFEITO em exercício.


Secretário Municipal de Administração



Secretário Municipal de Educação e



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 11 de outubro de 1961

Of. N.º

MENSAGEM Nº 46/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 460
Data 13/10/61.

Senhor Presidente:

A Lei nº 1.785, de 16 de setembro de 1961, incidiu em uma emissão que precisa ser corrigida. Sabem os Nobres Vereadores que existem, lecionando, no município de Fortaleza, em alguns bairros distantes, muitas professoras primárias que não têm diploma.

O que pode parecer uma anomalia, decorre das próprias condições de cada bairro. Muitas vezes não é possível encontrar-se quem queira ir ensinar em um lugar afastado, onde existe um considerável núcleo populacional reclamando esse benefício público. Só as despesas de transporte absorveriam os poucos vencimentos pagos pela municipalidade a quem, morando no centro, tivesse que se deslocar para aqueles lugares distantes.

Impõe-se, por isto, o aproveitamento de elementos do mesmo bairro, que nem sempre são diplomados.

Visa o presente projeto de lei corrigir esta situação, que espero seja compreendida pelos nobres Vereadores.

Reiterando a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Barreto de Alencar

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 2ª. discussão

Em 7/10/61

Aprovado em 1ª. discussão

Em 27/10/61

FORTALEZA, 7 de Outubro de 1961
O PRESIDENTE

FORTALEZA, 27 de Outubro de 1961
O PRESIDENTE

Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 163/61

- Altera o artigo 4º da Lei número 1.785, de 16 de setembro de 1961 e dá outras providências. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 1.785, de 16 de setembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - No Quadro I - Poder Executivo - Tabela III - Cargos de Carreira - ficam criados e incluídos 40 (quarenta) cargos de Professor padrão "C", cinquenta e cinco e cinco padrão "B" e cento e cinco padrão "A".

Parágrafo Único - Ficam igualmente criados e incluídos na Tabela II - Cargos Isolados, de Provimento Efetivo - cinquenta cargos de Professor padrão "A". "

Art. 2º - Os cargos de Professor criados pelo parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 1.785, de 16 de setembro de 1961, serão preenchidos por professoras que não tenham diploma.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1961.

Handwritten notes:
60MISSAS
Berrilacas
A Comissão de...
Em 7/10/61
Forte...
O PRESIDENTE

Handwritten notes:
Do Vereador Jaimeundo
M. Moraes, para relatar
Em 20-10-61
Forte...

Handwritten signature

EMENDA Nº

1
Ao Projeto de Lei 163/61.

Amendado
M. R. P.
Em 7-11-61

No parágrafo Único de Art. 4º, substitua-se a expressão "Professor Padrão A", por "Auxiliar de Ensino Primário Padrão A".

Parágrafo Os cargos de Auxiliar de Ensino Primário Padrão A criados pelo parágrafo único de Art: 4º da Lei Nº 1785 de 16 de setembro de 1961, serão extintos quando vagarem.

Suprima-se o artigo 2º do citado projeto.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Fortaleza, 6 de novembro de 1961.

Jose Benedito de Almeida

Vereador



26 10 61
73
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 31/61 ao PROJETO
DE LEI Nº 163/61

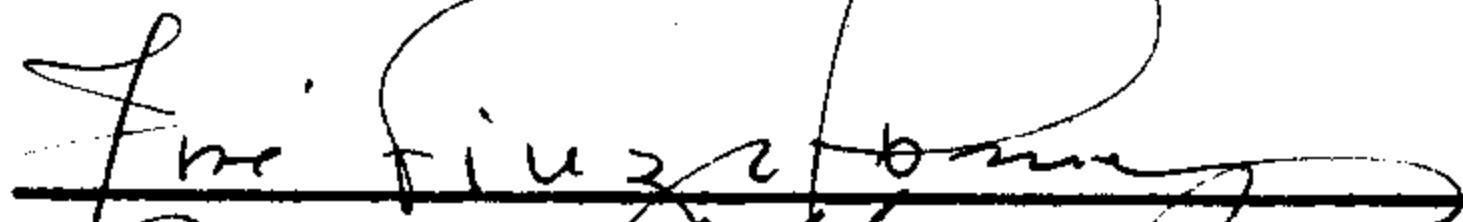
O Chefe do Executivo Municipal encaminhou, através da Mensagem nº 46/61, o Projeto de Lei nº 163/61, que altera o art. 4º da Lei nº 1785, de 16 de setembro último e dá outras providências.

Visa o Sr. Prefeito corrigir uma emissão verificada na referida proposição, em referência às professoras primárias que não têm diploma.

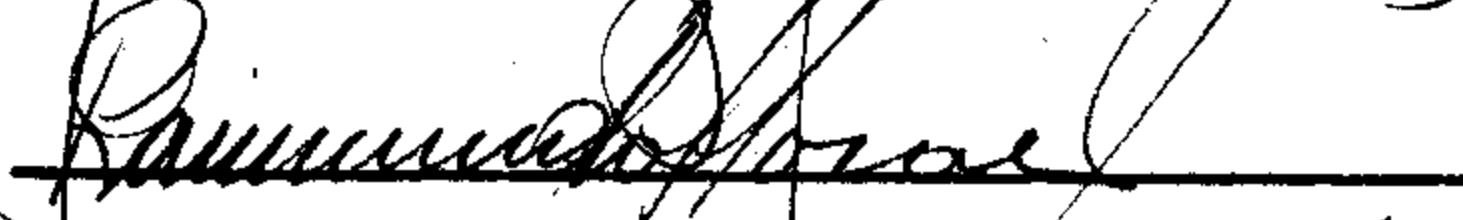
Esta Comissão, tendo em vista as razões alegadas em sua Mensagem pelo Sr. Prefeito, concluiu pela aprovação do Projeto ora em estudo, que ampara as referidas professoras.

Este é o nesse parecer.

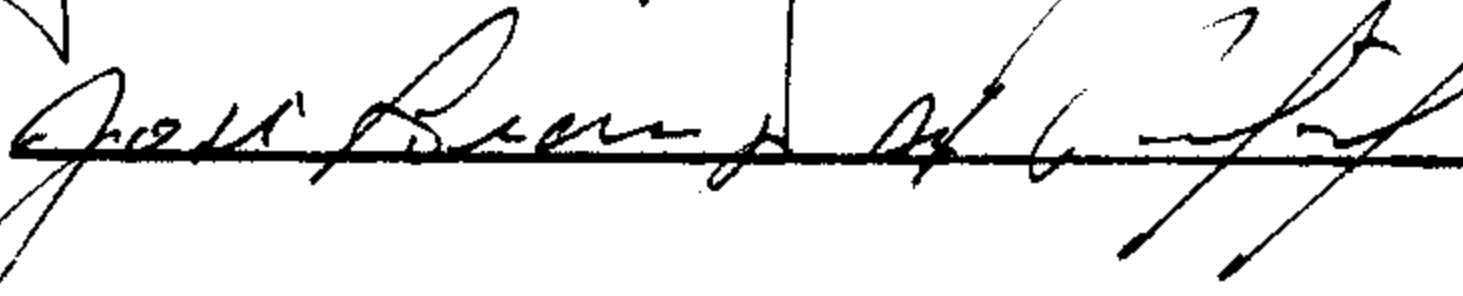
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de outubro de 1961.



PRESIDENTE



RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

aprovado em 8.11.61
Em 8.11.61
Luiz Maranhão

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 163/61

Altera o artigo 4º da Lei nº 1785, de 16 de setembro de 1961 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1785, de 16 de setembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

- " Art. 4º - No Quadro I - Poder Executivo - Tabela III - Cargos de Carreira - ficam criados e incluídos 40 (quarenta) cargos de Professor padrão "C", cinquenta e cinco padrão "B" e cento e cinco padrão "A".

§ 1º - Ficam igualmente criados e incluídos na Tabela II - Cargos Isolados, de Provimento Efetivo - cinquenta cargos de Auxiliar do Ensino Primário Padrão "A".

§ 2º - Os cargos de Auxiliar do Ensino Primário Padrão "A" criados no parágrafo 1º do Art. 4º da Lei nº 1785 de 16 de setembro de 1961, serão extintos quando vagarem.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de novembro de 1961.

José Maranhão Pres.
Luiz Maranhão Rel.
Luiz Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

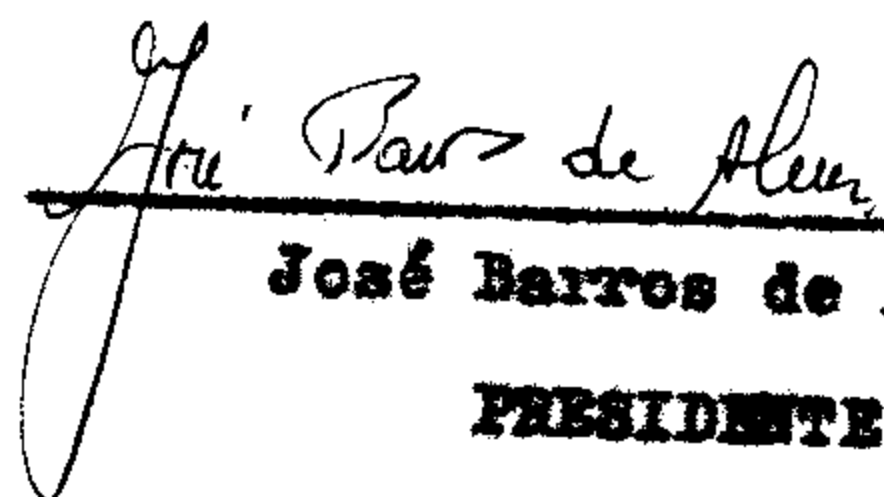
Fortaleza, 9 de novembro de 1961.

Of. n.º 954/61.

Senhor Prefeitos:

Na conformidade ao artigo 74, § 1.º da Lei n.º 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, n.º II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que altera o artigo 4.º da Lei n.º 1785, de 16 de setembro de 1961 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Aécio de Borba Vasconcelos
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.